



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA DA 6^a CÂMARA CÍVEL – RECIFE
DO PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Processo: 00504443920198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ADEILDO DOMINGOS DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Conforme constou dos autos o cerne do recurso está na divergência das narrativas do acidente contidas no B.O. e na declaração posterior do Embargado, neste sentido a referida divergência além de trazer indícios de irregularidades acerca da idoneidade/autenticidade do B.O., impacta diretamente no direito ao recebimento da indenização.

Ocorre que em nenhum momento tal argumento foi objeto do v. *Decisum*, assim gerou a ocorrência de grave OMISSÃO, que deve ser sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas, afastar os vícios constatados no julgado.

Nobres Julgadores, COM FUNDAMENTO NO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA, e PRINCIPALMENTE, EM RAZÃO DO INDICIO DE IRREGULARIDADE CONSTATADA NESSES AUTOS, até mesmo porque existe uma declaração assinada pela própria parte Embargada as fls. (anexo) afirmando que era garupa em uma moto YAMAHA placa PEH 0886 de propriedade de ELENIVALDO FIRMINO DA SILVA porém em sindicância (documento em anexo) realizada pela Seguradora o Embargante informa uma nova versão para os fatos, qual seja, que vinha pilotando uma moto de sua propriedade POP 100 quando sofreu o sinistro.

Ademais, conforme documento elaborado e assinado pelo o Embargado informa que pilotava a SUA moto e que em nenhum momento faz menção ao ELENIVALDO FIRMINO DA SILVA suposto condutor e proprietário da moto informada no BO.

A Embargante, também, faz lembrar ao atento juízo que o seguro DPVAT é alvo de milhares de fraudes por todo o País, não que seja o caso dos autos, porém, não se pode medir esforços manter a segurança jurídica, assim, não há como proferir-se sentença/condenação ao pagamento da indenização reclamada pela Embargada, sem que antes seja esgotado todos os meios de prova para ESCLARECER em definitivo as controvérsias existente.

Neste sentido, sendo tal declaração totalmente controvertida nos autos, a ora Embargante, mais uma vez, vem rogar ao atento juízo para o provimento dos presentes embargos no sentido de que seja convertido o feito em diligencia para o depoimento pessoal da parte Embargada bem como emitido ofício a Delegacia para confirmar a veracidade das informações prestadas, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE